



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de dezembro de 2021
(OR. en)

14858/21

AGRI 630
AGRIFIN 163
FIN 970

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de dezembro de 2021

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14477/21

Assunto: Relatório Especial n.º 11/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado
"Apoio excecional aos produtores de leite da UE entre 2014 e 2016:
A eficiência futura pode ser melhorada"

– Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o:

*Relatório Especial n.º 11/2021: "Apoio excecional aos produtores de leite da UE entre 2014 e 2016:
A eficiência futura pode ser melhorada"*

adotadas pelo Conselho na sua 3838.^a reunião realizada a 12 de dezembro de 2021.

Conclusões do Conselho

Relatório Especial n.º 11/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:

"Apoio excecional aos produtores de leite da UE entre 2014 e 2016:

A eficiência futura pode ser melhorada"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 11/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado *"Apoio excecional aos produtores de leite da UE entre 2014 e 2016: A eficiência futura pode ser melhorada"*, que avalia se as medidas excecionais tomadas para combater as perturbações que afetaram o mercado do leite e dos produtos lácteos no período 2014-2016¹ foram concebidas adequadamente e produziram o efeito pretendido;
2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal à Comissão que preconizam dar resposta aos futuros desequilíbrios do mercado, prevenindo simultaneamente o excesso de oferta e reduzindo o risco de efeito de inércia; assegurar uma utilização mais eficiente dos fundos públicos, estabelecendo limiares para a análise de potenciais perturbações no mercado e associando o apoio a objetivos e metas claros; e retirar ensinamentos das perturbações ocorridas em 2014-2016, com vista a aumentar o grau de preparação para futuras perturbações no mercado;
3. RECORDA que, em caso de grave perturbação do mercado, como a ocorrida em 2014-2016, quando o preço nos mercados agrícolas voláteis cria problemas de liquidez para os agricultores, o legislador tem a possibilidade de disponibilizar vários instrumentos, incluindo a flexibilidade nos pagamentos diretos para estabilizar o rendimento dos agricultores, a intervenção no mercado ("rede de segurança") que visa sustentar os preços, retirando temporariamente excedentes (intervenção pública e ajuda pública à armazenagem privada) e medidas excecionais para combater as perturbações no mercado;

¹ O setor do leite atravessou graves perturbações do mercado entre 2014 e 2016: a produção de leite aumentou na UE, nos Estados Unidos e na Nova Zelândia em 2014 e 2015, graças a preços compensadores e a condições meteorológicas favoráveis, ao passo que o aumento do consumo interno e das exportações apenas absorveu metade desse volume (sobretudo devido ao abrandamento das importações na China e à imposição do embargo russo).

4. RECONHECE que a situação urgente do setor do leite e dos produtos lácteos exigiu um compromisso entre uma análise exaustiva e uma ação rápida, mas CONSIDERA que as medidas tomadas no período 2014-2016 se basearam em análises e avaliações adequadas, com a plena participação dos Estados-Membros, e apoiaram a recuperação deste setor de forma flexível e pragmática, embora algumas das medidas, como o regime voluntário de redução da produção de leite, tenham sido introduzidas tardiamente no processo de gestão da crise;
5. REGISTA que o regime de redução da produção de leite se destinava principalmente a prestar apoio financeiro aos agricultores que ajustaram a sua oferta à procura, contribuindo assim para o reequilíbrio efetivo do mercado do leite e dos produtos lácteos da UE e acabando por influenciar a recuperação do preço do leite;
6. REGISTA ainda, de um modo geral, que, em consonância com uma maior orientação para o mercado, devem ser os participantes no mercado os primeiros a dar resposta às flutuações na oferta, na procura e nos preços, ajustando adequadamente a sua própria produção e que só deverão ser ponderadas medidas no âmbito da rede de segurança ou outras medidas como último recurso em caso de perturbações do mercado;
7. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceitado, de um modo geral, as recomendações de Tribunal e CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a terem em conta os ensinamentos retirados das perturbações ocorridas no mercado em 2014-2016 em caso de futuras crises (incluindo pandemias semelhantes à COVID), nomeadamente no que diz respeito aos efeitos do apoio excecional sobre o comportamento e a liquidez das explorações leiteiras, bem como ao papel dos produtores e das centrais leiteiras na gestão dos riscos;
8. RECOMENDA que os observatórios do mercado criados no âmbito da política agrícola comum avaliem continuamente as perturbações do mercado, tendo simultaneamente em conta a evolução das margens de cada etapa da cadeia de abastecimento alimentar, em particular a nível das explorações agrícolas.